



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Parecer nº 36215201/2024-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Processo de Perda de Autorização de Residência**

Processo nº: **08295.007183/2025-02**

Interessado: **CLÁUDIO MAGNO SARDINHA**

PARECER

Trata-se de procedimento instaurado visando à PERDA de autorização de residência em desfavor de **CLÁUDIO MAGNO SARDINHA**, nacional de Portugal, nascido em 08.10.1984, filho de **FÁTIMA CAMARA SARDINHA, RNM G064672Q** a fim de justificar a ausência por prazo superior a dois anos do Brasil, tendo em vista a subsunção ao disposto no art. 135, III do Decreto nº 9.199/2017.

A obtenção da autorização da residência foi concedida com base no Amparo nº 251, art. 75, II da Lei 6815/80.PAREC.218/85-CJ/MJ, atualmente equivalente ao Amparo nº 286, Art. 37, da Lei 13.445/2017, para fins de reunião familiar com brasileiro ou imigrante beneficiado com residência por prazo indeterminado.

Conforme a Certidão de Movimentos Migratórios (102243830), constatou-se que o Recorrente saiu do País em 14.09.2022 e regressou em 02.07.2025, período este superior a dois anos (1.022 dias).

Disciplina o Decreto nº 9.199/2017 que regulamenta a Lei nº 13.445/2017:

"Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

(...)

III . Ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa."

Notificado a apresentar justificativa, no prazo de 10 dias, pela ausência superior ao prazo legal, a contar da ciência em 18.08.2025, nos termos dispostos no §4º do art. 138 do Decreto nº 9.199/2017, o migrante apresentou defesa em 28.08.2025 (142337073), tempestivamente, relatando em síntese o que segue.

"QUE esteve ausente do Brasil em razão de problemas de saúde, o que consistiu em 5 cirurgias e a colocação de drenos internos e externos e seções de hemodiálise; QUE também teve problema na coluna cervical; QUE entrou em contato com o hospital em que realizou as cirurgias a fim de obter o prontuário para provar suas

declarações, mas não conseguiu, tendo em vista a informação de que seria necessário o comparecimento pessoal; QUE possui apenas um relatório da última cirurgia realizada; QUE as informações e os documentos apresentados são verdadeiros e autênticos; QUE é ciente das implicações criminais que pode advir em caso de falsidade; QUE possui razões para permanecer no Brasil, pois têm esposa e três filhos brasileiros, os quais necessitam de sua assistência; QUE pede clemência para permanecer no País com sua família e preenche os requisitos necessários para tanto."

Outrossim, o Requerente apresentou a Nota de Alta que apresenta o diagnóstico e resumo da internação referente ao problema renal; a Cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM); o Traslado de Casamento; a Declaração de Frequência Escolar da filha; o Traslado de Nascimento da filha brasileira nata; o Traslado de Nascimento do filho brasileiro nato e a Certidão de Nascimento de outra filha brasileira nata (Defesa (142337073)).

Nos ditames estampados na Mensagem Oficial - Circular (MOC) nº 24/2020, verifica-se no item 1.3 que a análise técnica preliminar é realizada a fim de identificar se existem indícios suficientes das hipóteses de perda de residência ou condições que ensejam o arquivamento do procedimento, vejamos:

"Em caso de ausência do país por prazo superior a 2 anos, a análise técnica preliminar poderá aceitar as justificativas apresentadas, particularmente em casos que o imigrante não deu causa ao excesso de prazo, ou nas hipóteses em que ele reúna as mesmas condições para obtenção de nova AR, e determinar o arquivamento do procedimento."

Pelas circunstâncias fáticas apresentadas, é hipótese legal de perda de residência (art. 135, III, do Decreto nº 9.099/2017), todavia, CLÁUDIO MAGNO SARDINHA ainda reúne as mesmas condições para a obtenção de nova autorização de residência nos termos do art. 2º, IV, da Portaria Interministerial nº 12/2018, tendo em vista que possui três filhos brasileiros e permanece casado com brasileira, nos termos do ordenamento jurídico pátrio.

Ademais, o migrante possui nacionalidade portuguesa, o que permitiria a autorização de residência com fundamento na Portaria Interministerial nº 40/2023, ou seja, concedida a nacionais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Considerando que o interessado mantém as mesmas condições para manutenção de Autorização de Residência por reunião familiar e pelos motivos de fatos e fundamentos expostos, sugiro o **ARQUIVAMENTO** destes autos e o prosseguimento da substituição da CRNM visto que encontram-se satisfeitos os requisitos legais.

DÉBORA FERNANDES XAVIER

Escrivã de Polícia Federal

Matrícula 22919





Documento assinado eletronicamente por **DEBORA FERNANDES XAVIER, Escrivão(a) de Polícia Federal**, em 01/09/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142358039&crc=811793BB.
Código verificador: **142358039** e Código CRC: **811793BB**.

Referência: Processo nº 08295.007183/2025-02

SEI nº 142358039



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Processo de Perda de Autorização de Residência**

Destino: **URE/DELEMIG**

Processo: **08295.007183/2025-02**

Interessado: **CLÁUDIO MAGNO SARDINHA**

1. Trata-se de procedimento preliminar referente a possível PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA de CLÁUDIO MAGNO SARDINHA, RNM G064672Q, por ter permanecido fora do país por um período superior a 02 anos.

2. Aprovo o parecer apresentado e determino o arquivamento deste procedimento, em conformidade com as orientações emanadas da MOC 024/2020.

3. Encaminhe-se à URE/DELEMIG para ciência e providências de comunicação do arquivamento ao interessado, assim como, se houver, providenciar a retomada do andamento de eventuais pedidos de regularização migratória.

JUNIO ALBERTO DAS DORES
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **JUNIO ALBERTO DAS DORES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 02/09/2025, às 07:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142383777&crc=EE485795](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142383777&crc=EE485795).
Código verificador: **142383777** e Código CRC: **EE485795**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

NOTIFICAÇÃO

Interessado: **CLÁUDIO MAGNO SARDINHA**

Referência: **SEI nº 08295.007183/2025-02**

Conforme disposto no art. 139, §2º do Decreto nº 9.199/2017 e na MOC 24/2020, item 6.2, **NOTIFICO CLÁUDIO MAGNO SARDINHA, RNM nº G064672Q**, da **Decisão de Arquivamento** (142358039) exarada no processo de perda de autorização de residência (SEI nº 08295.007183/2025-02), por reunir as mesmas condições para a obtenção de nova autorização de residência com base no Amparo Legal 327 ou 286.

Ressalta-se que, com base na decisão retro, o agendamento para a substituição referente ao Requerimento nº 202507061808263259 poderá ser realizado por meio da "Agenda WEB" no sítio eletrônico da Polícia Federal.

DÉBORA FERNANDES XAVIER
Escrivã de Polícia Federal
Matrícula 22919



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA FERNANDES XAVIER, Escrivão(a) de Polícia Federal**, em 02/09/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142398187&crc=0AFB03A3.
Código verificador: **142398187** e Código CRC: **0AFB03A3**.